

1700000
1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

*Dada nova redação ao art. 4º,
através da Lei nº 2216, de 18/11/96.*

LEI Nº 2192 DE 25 DE SETEMBRO DE 1992

Dá nova redação aos incisos IV e V do Artigo 283 da Lei Municipal nº 1382 de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município de Bebedouro), transforma o seu parágrafo único em 1º, acrescenta-lhe § 2º e altera os incisos I e II da Tabela II do Anexo 3, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2114 de 03/06/1991.

EDNE JOSE PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os incisos IV e V do artigo 283 da Lei Municipal nº 1382 de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município de Bebedouro) passam a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Comercial de Utilização Ocasional - CO - Estabelecimentos tais como: quitandas, empórios, farmácias, açougues, peixarias, padarias, tinturarias, barbeiros, salões de beleza, atividades econômicas do lar, assim como outros similares, à critério da Prefeitura.

V - Comercial Especial - CE - Estabelecimentos tais como: oficinas em geral e aquelas relacionadas com veículos automotores, postos de abastecimentos e serviços em veículos, transportadoras, garagem de caminhões e ônibus, depósitos, fliperama, clubes, casa de fogos, instituições de diversão, alimentação, estabelecimentos em geral que atraem tráfego pesado ou que comercializam com materiais grosseiros tais como: cereais, rações, adubos, inseticidas, materiais de construção, mercearia, serralheria, assim como outras similares, à critério da Prefeitura".

ARTIGO 2º - O parágrafo único, do artigo acima mencionado, passará a vigorar como § 1º com a mesma redação.

ARTIGO 3º - O artigo 283 da Lei supra referida, fica acrescido do § 2º com a seguinte redação:

§ 2º - Os usos especificados na coluna vertical nº 2 da tabela anexa, ficam sujeitos à consulta e aprovação prévia da Prefeitura, quanto aos seus projetos ou intenções de instalação, mesmo em prédios existentes.

ARTIGO 4º - Ficam alterados os incisos I e II da Tabela II, do Anexo 3 com a alteração dada pela Lei nº 2114 de 03/06/91, que passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	USO	LOCALIZAÇÃO E OUTRAS	RECUOS MÍNIMOS	Nº MIN. PAV.	Nº MAX. PAV.	COEF APROV	TAXA MAX. OCUPAÇÃO
I	CO	sem restrições	7,00m do eixo da rua	2	-	8	0,8
	R2						0,7
I	CF	Respeitando a distância zero metro de hospitais e estabelecimentos de ensino	7,00, do eixo da rua	1	-	6	0,8

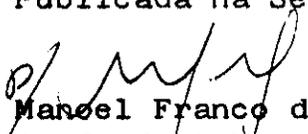
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de setembro de 1992.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de setembro de 1992


Manoel Franco da Costa
Chefe de Gabinete